



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.529 de 18 de julho de 2002.

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Divino, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento educacional, físico, moral, intelectual, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, igualdade e dignidade, sempre respeitada a sua condição de ser em desenvolvimento;

II - políticas e programas de assistência social e familiar, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 3º - São órgãos da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal para a Infância e Juventude;

III - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II, do artigo 2º, desta Lei, instituindo e mantendo entidades governamentais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento, ou estabelecer consórcio e parcerias intermunicipais com entidades governamentais e não governamentais, para atendimento local ou regionalizado, mediante prévia consulta ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas a que se refere o caput deste artigo serão classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visarão:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, agressão e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social;

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado, para fins de dotação orçamentária, ao Departamento Municipal de Saúde e/ou Ação Social.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - formular a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude no município de Divino, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - participar da formulação das políticas sociais básicas e daquelas de caráter supletivo, de interesse da criança e do adolescente;

III - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuações vinculadas à infância e juventude, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - manter permanentemente entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público, encaminhando, inclusive, se necessário, sugestões para alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VI - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente no município, bem como comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, observando-se, no registro, o disposto no parágrafo único, e respectivas alíneas, do art. 91, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - gerir o Fundo Municipal para a Infância e Juventude, alocando recursos para a concessão de auxílios aos programas das entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento da criança e do adolescente e previamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

X - regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município;

XI – fiscalizar a atuação conjunta e individual dos membros do Conselho Tutelar do município.

SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados por uma comissão de 05 (cinco) integrantes, a ser composta por representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, do Representante do Ministério Público da Comarca, e da 63ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução por igual período;

§ 3º - Os suplentes assumirão a função automaticamente nas hipóteses de ausência, impedimento ou renúncia dos membros efetivos;

§ 4º - São requisitos para indicação de membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos na data da indicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ter reconhecida idoneidade moral;

III - não apresentar antecedentes criminais.

§ 5º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com atribuições definidas em seu Regimento Interno, para um mandato coincidente com o período de exercício do cargo.

Art. 9º - O Conselho poderá solicitar servidores ao Poder Público, de seu quadro de pessoal, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessários à consecução de seus objetivos.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Juventude, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis à execução dos objetivos e das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

§ 1º - O fundo será constituído por:

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos, inclusive por aquela consignada anualmente no orçamento municipal para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) doações de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou penais, por imposição de penalidade administrativa, bem como as decorrentes das transações penais aceitas e executadas com base na lei nº 9099/95;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Fundo Municipal será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal, juntamente com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar de Divino, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município.

Art. 12 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos pelo voto direto e facultativo dos cidadãos comprovadamente inscritos como eleitores perante as seções eleitorais do município de Divino, integrantes da 70ª Zona Eleitoral, até 03 (três) meses antes do pleito.

§ 1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição;

Art. 13 - Os membros efetivos do Conselho Tutelar farão jus à percepção de ajuda de custo equivalente a um salário mínimo mensal.

§ 1º - Sendo o membro eleito servidor público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, com acréscimo de gratificação de um percentual de 20% sobre o salário mínimo vigente.

Art. 14 – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 15 – As eleições periódicas para a composição do Conselho Tutelar serão convocadas pelo Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, e realizar-se-ão sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 16 – Para concorrer ao pleito, as chapas compostas por 09 (nove) integrantes deverão ser inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo estabelecido no edital convocatório da eleição.

Art. 17 – São requisitos de elegibilidade para o Conselho Tutelar:

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade à data da eleição;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) comprovação documental da inexistência de antecedentes criminais;
- d) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) residir no município.

§ 1º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

§ 2º - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta comarca.

Art. 18 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 19 - A chapa eleita será empossada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da apuração dos votos.

Art. 20 - Empossados, os membros do Conselho Tutelar deverão promover imediata reunião, na qual elegerão o presidente, o vice-presidente e o secretário, com atribuições definidas em seu Regimento Interno, para um mandato coincidente com o período de exercício no cargo.

Art. 21 - O conselheiro suplente assumirá automaticamente nas hipóteses de comprovado impedimento ou renúncia do conselheiro titular.

SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO E DO AFASTAMENTO

Art. 22 - Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que transferir residência para outro município.

Art. 23 - Também perderá o mandato o membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que:

- I - for definitivamente condenado por contravenção penal ou por crime doloso;
- II - descumprir os deveres da função;

III - mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - na hipótese prevista no inciso I, deste artigo, o conselheiro será afastado de suas funções, enquanto não houver decisão definitiva, com trânsito em julgado;

§ 2º - nas hipóteses dos incisos II e III, deste artigo, o conselheiro será afastado de suas funções enquanto tiver curso o processo administrativo que deverá ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa, e somente perderá o mandato por voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião de deliberação previamente convocada.

SEÇÃO III - DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O Conselho Tutelar funcionará em prédio do município, mantendo atendimento nos dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00 horas, e de 13:00 às 18:00 horas.

§ 1º - para atendimento durante os finais de semana e feriados, o Presidente deverá elaborar escala de plantão, designando um membro do Conselho para promover o atendimento.

§ 2º - Fora do horário de atendimento nos dias úteis, o Presidente manterá afixado na portaria do local de funcionamento, nome, endereço e telefone de contato de um conselheiro para o plantão noturno.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - o disposto no art. 136, da Lei 8.069/90;

IV - executar as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 26 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante da Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V – DOS RECURSOS

Art. 27 - A lei orçamentária municipal deverá prever recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar criado por esta Lei, nos termos do art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - No prazo de 10 (dez) dias após a vigência desta Lei, a comissão a que se refere o § 1º, do art. 7º, desta Lei, deverá reunir-se, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, para indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - Escolhidos os membros do Conselho Municipal, os mesmos serão empossados pelos integrantes da Comissão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 30 - Empossados, os membros do Conselho Municipal deverão promover imediata reunião, na qual elegerão o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, conforme estabelece o art. 8º desta Lei, convocando imediatamente as eleições do Conselho Tutelar, que deverão realizar-se no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O edital convocatório deverá conter a data da realização da eleição, bem como prazo para registro dos candidatos e impugnação deste registro, que será decidido pelo Conselho Municipal.

§ 2º - Também depois de empossados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 31 - Revogadas as disposições legais em contrário, especialmente a Lei nº 1.449 de 19 de março de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino, 18 de julho de 2002.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal